



DECRETO 41/2022.

**“REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO
NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Art. 49, item IV e considerando o disposto nos artigos 151, 152 e 153 da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019:

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento da Gratificação Natalina, equivalente ao décimo-terceiro salário, de que trata o artigo 151 da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019, referente ao exercício de 2022, será pago aos servidores ativos, agentes políticos e conselheiros tutelares, da seguinte forma:

- I. 1ª parcela - no mês de julho, até o quinto dia útil, referente ao período de 6/12 avos trabalhados, a título de adiantamento, o qual será efetuado apenas sobre os vencimentos fixos.
- II. 2ª parcela - no mês de dezembro, até o dia 20, referente a diferença apurada entre o valor total devido e o valor antecipado.

Parágrafo Único – Os valores a título de obrigações previdenciárias e fiscais, incidirá sobre toda gratificação natalina, sendo deduzidos sobre a liquidação efetuada na segunda parcela.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2022.

Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****DECRETO 41/2022.****"REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022. "****DECRETO 41/2022.****"REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022. "****O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Art. 49, item IV e considerando o disposto nos artigos 151, 152 e 153 da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019:**DECRETA:**

Art. 1º - O pagamento da Gratificação Natalina, equivalente ao décimo-terceiro salário, de que trata o artigo 151 da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019, referente ao exercício de 2022, será pago aos servidores ativos, agentes políticos e conselheiros tutelares, da seguinte forma:

- I. 1ª parcela - no mês de julho, até o quinto dia útil, referente ao período de 6/12 avos trabalhados, a título de adiantamento, o qual será efetuado apenas sobre os vencimentos fixos.
- II. 2ª parcela - no mês de dezembro, até o dia 20, referente a diferença apurada entre o valor total devido e o valor antecipado.

Parágrafo Único - Os valores a título de obrigações previdenciárias e fiscais, incidirá sobre toda gratificação natalina, sendo deduzidos sobre a liquidação efetuada na segunda parcela.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2022.

Donizete Aparecido Viaro

Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Art. 49, item IV e considerando o disposto nos artigos 151, 152 e 153 da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019:**DECRETA:**

Art. 1º - O pagamento da Gratificação Natalina, equivalente ao décimo-terceiro salário, de que trata o artigo 151 da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019, referente ao exercício de 2022, será pago aos servidores ativos, agentes políticos e conselheiros tutelares, da seguinte forma:

- I. 1ª parcela - no mês de julho, até o quinto dia útil, referente ao período de 6/12 avos trabalhados, a título de adiantamento, o qual será efetuado apenas sobre os vencimentos fixos.
- II. 2ª parcela - no mês de dezembro, até o dia 20, referente a diferença apurada entre o valor total devido e o valor antecipado.

Parágrafo Único - Os valores a título de obrigações previdenciárias e fiscais, incidirá sobre toda gratificação natalina, sendo deduzidos sobre a liquidação efetuada na segunda parcela.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2022.

Donizete Aparecido Viaro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

LEI Nº 739//2022.**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANHOS, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".****LEI Nº 739//2022.****"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANHOS, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - 01.998.368/0001-53, do imóvel de propriedade municipal constituído como lote urbano 03-B da Quadra "B", com área de 25,00x50,00 - 1.250,00m², matrícula 3.199 do Cartório de Registro de Imóveis de Sete Quedas/MS.

§ 1º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.